



## **Regulamento Rede PME Inovação COTEC**

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Natureza e objectivo)**

1. A Rede de Pequenas e Médias Empresas (PME) Inovação COTEC, doravante designada simplesmente por Rede, é criada em 2005, sem termo determinado.
2. O conjunto de PME que, em cada momento, integra a Rede é determinado por deliberação de uma Comissão de Acompanhamento da Rede, doravante designada simplesmente por Comissão de Acompanhamento.
3. A Rede tem como objectivos centrais, por um lado, a promoção do reconhecimento público de um grupo de PME com elevada capacidade de gestão de processos de inovação que constituam exemplos de criação de valor para o País e, por outro, estimular as empresas a desenvolverem estratégias de cooperação em rede, potenciando a partilha de conhecimento, a difusão de boas práticas, disseminação de ferramentas de auto-diagnóstico e gestão do conhecimentos entre as associadas da COTEC Portugal e as PME da Rede, potenciando os benefícios mútuos que umas e outras possam retirar dessa ligação.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Destinatários)**

1. Podem integrar a Rede PME que se tenham destacado no panorama nacional pela elevada capacidade de gestão de processos de inovação.
2. Para efeitos deste Regulamento, uma empresa é considerada PME se satisfizer as duas condições seguintes:
  - O número de empregados ser inferior a 250 e
  - O volume de negócios não exceder € 50 000 000 ou o valor do balanço não exceder € 43 000 000.

- A definição de PME adoptada neste regulamento apenas diverge daquela que consta da Recomendação da Comissão Europeia de 6 de Maio de 2003 e que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2005 por ter sido excluída a condição de autonomia das PME.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Condições de candidatura)**

1. Podem candidatar-se à Rede as PME nacionais que respeitem os seguintes critérios de pré-selecção:

- N.º de empregados igual ou superior a 10;
- Volume de Negócios superior ou igual a € 200 000; e
- N.º de anos em actividade igual ou superior a 3.

2. O período de candidatura à Rede é fixado anualmente pela COTEC Portugal, sendo divulgado na respectiva página de Internet oficial e pelos parceiros e moldes a definir por esta entidade.

3. A candidatura é realizada mediante o cumprimento das regras definidas pela COTEC Portugal aquando da divulgação do processo de candidatura.

### **Cláusula 4.ª**

#### **(Instrução dos processos de candidatura ou de exclusão)**

1. Por cada empresa candidata a integrar-se na Rede, a equipa executiva da COTEC Portugal prepara um *dossier* que, de acordo com uma grelha de pontuação adoptada pela Comissão de Acompanhamento, condensa um conjunto de informações relevantes para a integração na Rede.

2. A instrução dos processos de exclusão de empresas da Rede é realizada pela equipa executiva da COTEC Portugal, e inclui um *dossier* que condensa um conjunto de informações consideradas relevantes segundo as orientações definidas pela Comissão de Acompanhamento para a preparação das deliberações desta Comissão sobre a exclusão de uma ou mais empresas pertencentes à Rede.

3. Para preparação dos *dossiers* referidos nos pontos anteriores desta cláusula, a equipa executiva da COTEC Portugal poderá consultar as empresas em causa.

### **Cláusula 5.ª**

#### **(Constituição e competências da Comissão de Acompanhamento)**

1. A Comissão de Acompanhamento é constituída por um Presidente e um número par de membros adicionais, todos designados pela Direcção da COTEC Portugal com o objectivo de garantirem o rigor e a idoneidade na constituição e no funcionamento da Rede.
2. Compete especificamente ao Presidente dirigir as reuniões da Comissão de Acompanhamento, assegurar a elaboração das respectivas actas e estabelecer as ligações entre a Comissão de Acompanhamento e a COTEC Portugal.
3. A Comissão de Acompanhamento garante o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com a constituição e o funcionamento da Rede, competindo-lhe:
  - a) definir e aprovar os critérios relativos à inclusão ou exclusão de empresas da Rede e
  - b) deliberar sobre a inclusão ou exclusão de empresas na Rede, por maioria simples dos membros da Comissão, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. Para o exclusivo efeito de deliberar sobre a inclusão de empresas na Rede, a Comissão de Acompanhamento, acompanhada pelos membros da equipa executiva da COTEC Portugal encarregados de instruir os processos de candidatura, reunir-se-á numa data e num local a definir em cada ano.
5. A exclusão de PME da Rede cabe exclusivamente à Comissão de Acompanhamento, por deliberação tomada em reunião especificamente destinada a esse fim, que terá lugar após uma reavaliação da(s) empresa(s) em causa, a levar a cabo pela equipa executiva da COTEC Portugal, sempre que o Presidente da Comissão o determinar.
6. Sempre que um membro da Comissão de Acompanhamento detecte potenciais conflitos de interesse no exercício das suas funções, tal membro deve declará-los perante os seus colegas e abster-se de participar nas deliberações.
7. A inclusão ou a exclusão de qualquer empresa da Rede, sendo da única e exclusiva responsabilidade da Comissão de Acompanhamento, não é susceptível de recurso.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Admissão de uma empresa na Rede e sua divulgação pública)**

1. A admissão como Membro da Rede depende da sua adesão como Associada da COTEC Portugal, a qual deve ser formalizada antes do anúncio público da admissão.
2. A adesão como Associada da COTEC Portugal tem efeitos a partir do ano civil seguinte ao da candidatura à Rede, sendo aprovada pela Direcção da COTEC Portugal e posteriormente ratificada em sede de Assembleia Geral.
3. A integração de uma empresa na Rede materializa-se através da emissão pela COTEC Portugal, de um diploma certificando tal qualidade.

4. A COTEC Portugal é responsável pela divulgação pública da lista actualizada das empresas pertencentes à Rede.

5. As empresas que integram a Rede podem divulgar essa qualidade nos diferentes canais em que estejam presentes, designadamente, páginas de *internet*, redes sociais, assim como na documentação que veicule a sua imagem. No caso de a empresa ser excluída da Rede, perde, de imediato, este direito.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Garantias e direitos)**

1. A COTEC Portugal e a Comissão de Acompanhamento desenvolvem todos os esforços no sentido de garantir a qualidade e o rigor dos processos de admissão ou de exclusão de empresas da Rede. Contudo, a COTEC Portugal e Comissão de Acompanhamento declinam qualquer responsabilidade civil ou criminal resultante de erros, falhas ou omissões que possam vir a ocorrer durante tais processos.

2. A marca, o logótipo e outros materiais especificamente desenhados para a Rede são protegidos por direitos de autor e não podem, para além da situação contemplada no número 5 da cláusula 6.ª deste regulamento, ser utilizados sem a autorização explícita da COTEC Portugal.

3. As informações recebidas das empresas admitidas à Rede ou desta excluídas serão mantidas em estrita confidencialidade pela Comissão de Acompanhamento e pela COTEC Portugal.